



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Altera a Resolução CNMP nº 287, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, em conformidade com a decisão plenária proferida na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2026, nos autos da Proposição nº 1.01340/2025-87;

Considerando que a exploração sexual de crianças e adolescentes constitui uma das piores formas de trabalho infantil, conforme a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Decreto nº 6.481/2008 (Lista TIP), bem como grave violação dos direitos humanos, prevista e reprimida nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos arts. 218-B e 218-C do Código Penal;

Considerando que a erradicação do trabalho infantil integra a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), estando prevista na meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a ser cumprida até 2025;

Considerando que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ESCA), em suas diversas modalidades — prostituição infantil, turismo sexual, tráfico para fins sexuais e produção, circulação e consumo de material pornográfico infantil —, além de configurar ilícito penal, caracteriza também violação de direitos trabalhistas, ensejando a responsabilização de exploradores(as), intermediadores(as) e beneficiários(as);

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que a responsabilização civil, trabalhista e penal dos exploradores, intermediadores e beneficiários exige atuação integrada dos ramos do Ministério Público, para assegurar reparação integral das vítimas e prevenção de novas violações;

Considerando que a comunicação tempestiva de informações entre os ramos do Ministério Público contribui para a efetividade da tutela coletiva, evita a revitimização e reforça o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal;

Considerando que a Resolução CNMP nº 287/2024 já prevê mecanismos de articulação interinstitucional, sendo a presente alteração destinada a aperfeiçoar esses fluxos no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNMP nº 287, de 12 de março de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-A:

“Art. 3º-A O membro do Ministério Público com atribuição nas áreas criminal ou da infância e juventude deverá, sempre que constatada a prática de crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes — tipificados nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos arts. 218-B e 218-C do Código Penal —, encaminhar, de ofício, ao Ministério Público do Trabalho, as peças essenciais que demonstrem a materialidade e autoria, assegurado o sigilo das informações e observada, quando necessária, a autorização judicial, nos termos do art. 2º, § 1º, desta Resolução.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de maio de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público